

Parecer Técnico SEMMAD nº 698/2025.

Processo Administrativo nº 63.129/2024

Requerente: EP -D 15 ARQUIPÉLAGO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
Atividade: Loteamento de Solo Urbano, com área total de 383.964,21 m² (38,39 ha) , envolvendo a supressão de 304 (trezentos e quatro) indivíduos arbóreos isolados , assim distribuídos: <ul style="list-style-type: none">• 284 (duzentos e oitenta e quatro) indivíduos nativos comuns,• 06 (seis) indivíduos da espécie Ipê-amarelo e 01 (um) Pequi, ambos classificados como imunes ao corte,• 04 (quatro) indivíduos de Jequitibá e 01 (um) de Cedro, espécies ameaçadas de extinção,• 08 (oito) indivíduos mortos, os quais estão dispensados de autorização para supressão.	
CNPJ: 51.389.858/0001-20	
Endereço: Rua Capri, s/nº . Bairro Arquipélago Verde - Betim/MG.	
Volumetria Total: 230,186 m ³ .	
Lenha de floresta nativa: 14,369 m ³ .	
Madeira de floresta nativa: 215,817 m ³ .	
Referência: Emissão da Licença Ambiental Simplificada LAS RAS - CLASSE 02.	Validade: 05 anos.

1.Introdução

O presente parecer técnico tem por finalidade respaldar o pedido de Autorização Ambiental para supressão de indivíduos arbóreos isolados, em uma área de 6,73 hectares, localizada no bairro Arquipélago Verde, município de Betim, Minas Gerais, para fins de ampliação de loteamento de solo urbano.

Este parecer técnico trata-se da análise da supressão de vegetação arbórea no local, onde a análise técnica foi embasada nos documentos técnicos apresentados e nas observações feitas durante a vistoria na área do empreendimento.

Foram apresentados o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), constante das folhas 154 a 189, e o Plano de Intervenção Ambiental (PIA), constante das folhas 293 a 382, este último elaborado sob responsabilidade técnica do Biólogo Eduardo Silva Ataíde – CRBio 244114/D, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20241000114023.



A intervenção em análise está localizada às margens da BR-381, no município de Betim/MG, conforme ilustrado na Figura 01. Cabe destacar que a maior parte do empreendimento denominado "Arquipélago Verde" já possui licenciamento ambiental vigente, por meio da LAS/Cadastro – Classe 02, nº 022/2021. O presente processo, entretanto, refere-se à reaprovação do loteamento, com a inclusão de uma nova área destinada à ampliação do empreendimento, a qual constitui o objeto do Plano de Intervenção Ambiental (PIA). Ressalta-se que este parecer técnico se limita exclusivamente à análise da intervenção na área solicitada para supressão de vegetação, não abrangendo a porção do empreendimento já licenciada.

A imagem a seguir apresenta a delimitação da área que já possui licenciamento ambiental vigente, bem como da área para a qual está sendo solicitada autorização de supressão de vegetação.

Figura 01: Localização da área de supressão.



Fonte: Processo Administrativo nº 63.129/2024.

Segundo o Plano Diretor, o local de intervenção se encontra em Zona Urbana no que diz respeito ao macrozoneamento, em Zona de Atividades Especiais I - ZAE - I. De acordo com o Plano Diretor de Betim, Lei Complementar nº 07/2018:

Zona de Atividades Especiais I - ZAE I: "onde são permitidas atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais, incompatíveis com o uso residencial, que possam causar impacto urbanístico, especialmente no sistema viário, ou impacto ambiental, ou riscos à segurança, ou ainda atividades que necessitem

proximidade dos principais eixos viários e de transporte”.

A área onde se propõe a intervenção ambiental pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Paraopeba.

3. Da Supressão da Vegetação

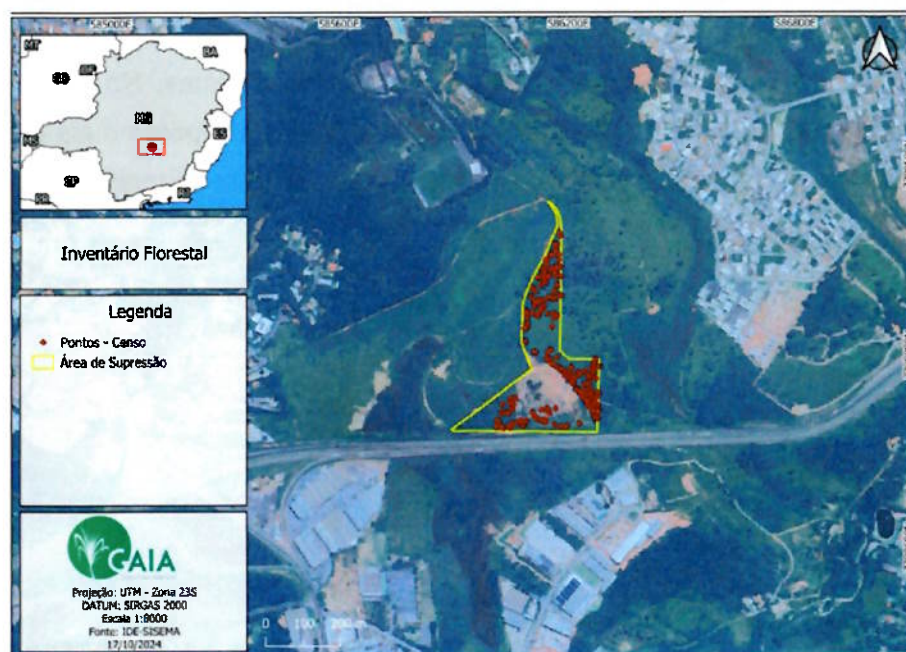
3.1. Árvores Isoladas

De acordo com o mapa de biomas e vegetação elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2004), a área de estudo está inserida predominantemente no domínio da Mata Atlântica. Na área diretamente afetada, a vegetação nativa remanescente é composta por árvores isoladas em área antropizada, sendo as espécies cadastradas, típicas do bioma Cerrado apesar da área estar inserida no complexo Mata Atlântica.

De acordo com o Decreto nº 47.749/2019, artigo 2º e inciso IV, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, as árvores isoladas nativas são caracterizadas como:

“sendo aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”

Figura 02: Localização da área de supressão



Está prevista a supressão de **304 (trezentos e quatro) indivíduos arbóreos isolados**, distribuídos da seguinte forma: **284 (duzentos e oitenta e quatro) indivíduos pertencentes a espécies nativas comuns**, **06 (seis) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo)** e **01 (um) indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequi)**, ambos considerados **imunes ao corte no Estado de Minas Gerais**, conforme legislação vigente. Além disso, foram identificados **04 (quatro) indivíduos de *Cariniana Legalis* (Jequitibá)** e **01 (um) indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro)**, classificados como **espécies ameaçadas de extinção**, cuja supressão está condicionada às exigências legais específicas. Complementam o total **08 (oito) indivíduos mortos**, os quais são **dispensados de autorização para corte**, conforme a normativa aplicável.

Conforme DN 02/2020 - Art. 1º - Fica dispensada de autorização, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para poda, que não seja drástica, de árvores em terrenos particulares de quaisquer espécies, bem como o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, permitida sua comercialização e transporte dentro da circunscrição da cidade de Betim.

Para o levantamento das espécies, optou-se por utilizar o método o Censo Florestal com amostragem de 100% dos indivíduos arbóreos localizados ao longo da área projetada no bairro Arquipélago Verde.

Utilizou-se modelos matemáticos para estimativa de volume de madeira em pé e com casca em metros cúbicos (m³), incluídos na amostragem árvores e arbustos, sendo o limite de inclusão nas amostragens de 15,00 cm de CAP (circunferência a altura do peito), de acordo com a Portaria IEF nº 191 de setembro de 2005, que apregoa a inclusão de indivíduos com DAP (diâmetro a altura do peito), maior ou igual a 5,0 cm. Para o parâmetro CAP considerou-se que, em árvores com bifurcação abaixo de 1,30 m de altura, mensurou-se cada um dos seus fustes. No caso da Ht (altura total), esta medida foi obtida pelo intervalo entre a base da árvore e a ponta mais distante de seus galhos, sendo que em árvores com mais de um fuste, a altura total foi medida em cada um dos fustes.



Tabela 01: Espécies nativas.

Nome Científico	Nome Comum	Família	N	Status
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão	Combretaceae	54	
<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba	Arecaceae	44	
<i>Moquiniastrum polymorphum</i>	Cambará	Asteraceae	32	
<i>Leucochloron incuriale</i>	Angico rajado	Fabaceae	25	
<i>Platypodium elegans</i>	Jacarandá branco	Fabaceae	18	
<i>Bowdichia virgiioides</i>	Sucupira preta	Fabaceae	15	
<i>Qualea parviflora</i>	Pau terra	Vochysiaceae	10	
<i>Morta</i>	Morta	Morta	8	
<i>Luehea grandiflora</i>	Açoita cavalo	Malvaceae	7	
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	Anacardiaceae	7	
<i>Cassia ferruginea</i>	Fedegoso	Fabaceae	6	
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de porca	Rutaceae	6	
<i>Cordia trichotoma</i>	Louro pardo	Cordiaceae	6	
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê amarelo	Bignoniaceae	6	Protegida por lei
<i>Terminalia glabrescens</i>	Amarelinho	Combretaceae	5	
<i>Peltophorum dubium</i>	Canafistula	Fabaceae	5	
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba	Malvaceae	5	
<i>Carniana legalis</i>	Jequitibá	Lecythidaceae	4	VU (MMA 300/22)
<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira do sertão	Anacardiaceae	4	
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Imbiruçu	Malvaceae	4	
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'óleo	Fabaceae	3	
<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira brava	Anacardiaceae	3	
<i>Xylopia aromatica</i>	Pindaíba	Annonaceae	3	
<i>Apeiba tibourbou</i>	Pau jangada	Malvaceae	2	
<i>Qualea multiflora</i>	Pau terra liso	Vochysiaceae	2	
<i>Senna macranthera</i>	Pau fava	Fabaceae	2	
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê tabaco	Bignoniaceae	2	
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	Meliaceae	1	VU (MMA 300/22)
<i>Diospyros lasiocalyx</i>	Caqui	Ebenaceae	1	
<i>Ficus obtusiuscula</i>	Gameleira	Moraceae	1	
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Pau jacaré	Fabaceae	1	
<i>Salvertia convalarioidora</i>	Colher de vaqueiro	Vochysiaceae	1	
<i>Myrcia sp.</i>	Araçá	Myrtaceae	1	
<i>Vitex megapota mica</i>	Tarumã	Lamiaceae	1	
<i>Machaerium vilosum</i>	Jacarandá paulista	Fabaceae	1	
<i>Trichilia pallida</i>	Catiguá	Meliaceae	1	
<i>Hyptis sp.</i>	Catinga de bode	Lamiaceae	1	
<i>Alibertia edulis</i>	Marmelada de cachorro	Rubiaceae	1	
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	Caryocaraceae	1	Protegida por lei
<i>Eugenia sp.</i>	Eugenia	Myrtaceae	1	
<i>Ouratea castaneifolia</i>	Farinha seca	Vochysiaceae	1	
<i>Psidium sp.</i>	Gabirola	Myrtaceae	1	
<i>Byrsonima crassifolia</i>	Sucupira preta	Malpighaceae	1	

304

Fonte: Processo Administrativo nº 63.129/2024.

Foram identificados 304 indivíduos (393 fustes), distribuídos em 43 espécies e 21 famílias, incluindo-se as mortas.

dl

4. Volumetria

Considerando a volumetria por espécie e uso da madeira, a tabela abaixo detalha os dados encontrados para cada espécie catalogada no estudo, no tocante às árvores isoladas das áreas antropizadas.

Vale mencionar que os usos da madeira são classificados da seguinte forma:

- Lenha/Torete -> DAP < 20 cm
- Mourão -> 20 cm ≤ DAP < 30 cm
- Tora -> DAP ≥ 30 cm

No que diz respeito ao cálculo do volume lenhoso, foi utilizado o modelo sugerido pelo CETEC (1995), para espécies de Cerrado, conforme apresentado na Tabela 04.

Tabela 02: Equação volumétrica.

Tipologia	Descrição	Equação Volumétrica	Método
Cerrado	Volume total com casca	$VTCC = 0,000066 DAP^{2,475293} Ht^{0,300022}$	Censo

Legenda: VTcc = Volume Total Com Casca (m³); DAP = Diâmetro à Altura do Peito (cm) e; HT = Altura Total (m).

O volume total com casca (VTCC) estimado para todos os indivíduos arbóreos levantados na área é de **230,186 m³**, distribuído da seguinte forma:

- **14,369 m³** – Lenha de floresta nativa;
- **215,817 m³** – Madeira de floresta nativa;

5. Compensação Ambiental

5.1. Árvores Isoladas

A supressão das **284 (duzentos e oitenta e quatro) espécies nativas e comuns** são compensadas no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

“Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.”

§1º - *Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.*

§3º - *O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pagamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento)."*

O requerente deverá plantar **852 (oitocentos e cinquenta e duas) mudas** de árvores nativas para a compensação. O plantio deverá seguir a metodologia estabelecida na Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim.

5.2. Espécies Imunes de Corte

5.2.1 – Supressão de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo)

Foram registrados **6 (seis) indivíduos** da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

A compensação pela supressão desses indivíduos deverá atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 20.308/2012, que estabelece:

§ 1º – Como condição para a emissão de autorização para a supressão do Ipê-amarelo, os órgãos e entidades competentes exigirão formalmente do empreendedor o **plantio de 1 (uma) a 5 (cinco) mudas**, catalogadas e identificadas, por árvore suprimida.

§ 2º – O empreendedor poderá optar, alternativamente, pelo **recolhimento de 100 UFEMG por árvore suprimida**, conforme previsão legal.

§ 3º – Caberá ao responsável pela supressão, com acompanhamento de profissional habilitado, o **plantio e monitoramento, pelo prazo mínimo de 5 anos**, com reposição das mudas que não se desenvolverem.

§ 4º – O plantio deverá ocorrer na **mesma sub-bacia hidrográfica** do empreendimento, em áreas de enriquecimento florestal, recuperação ambiental, reserva legal ou preservação permanente.

D

O requerente optou pela compensação mediante o pagamento de **100 UFEMG por indivíduo**, totalizando o valor de R\$ 3.318,60, considerando o valor da UFEMG para o exercício de 2025, fixado em R\$ 5,5310, conforme disposto na Resolução SEF nº 5.850/2024, apresentando o respectivo comprovante de pagamento às fls. 433 e 434.

5.2.2 – Supressão de *Caryocar brasiliense* (Pequi)

Foi identificado **1 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi)**, considerada de **preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte**, conforme a Lei Estadual nº 10.883/1992.

A supressão é admitida nos termos do art. 2º, inciso II, que permite o corte em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência, do órgão ambiental estadual.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do referido artigo, sendo:

§ 1º – Plantio, por meio de mudas ou sementeira direta, de **5 (cinco) a 10 (dez) espécimes de Pequi por indivíduo suprimido**, considerando parecer técnico fundamentado.

§ 2º – Alternativamente, o empreendedor poderá optar pelo **recolhimento de 100 UFEMG por indivíduo**, destinado à **Conta Recursos Especiais Pró-Pequi**, conforme o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001.

§ 4º – O empreendedor é responsável pelo **plantio e monitoramento, por no mínimo 5 anos**, com reposição das mudas ou sementeira que não se desenvolverem, garantindo o **acesso da comunidade aos frutos produzidos**.

§ 5º – O plantio deverá ser realizado na **mesma sub-bacia hidrográfica**, em áreas de enriquecimento florestal, recuperação de áreas antropizadas, reserva legal, APP ou unidades de conservação.

O requerente optou pela compensação mediante o pagamento de **100 UFEMG**, totalizando o valor de R\$ 553,10, referente à supressão de **01 (um) indivíduo de Pequi**, apresentando o respectivo comprovante de pagamento às fls. 435 e 436.

5.2.3 – Espécies Protegidas

Foram registrados **4 (quatro) indivíduos de *Cariniana legalis* (Jequitibá)**, classificados na categoria **Em Perigo (EN)**, e **1 (um) indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro)**, classificado como **Vulnerável (VU)**, ambos constantes na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**, conforme as **Portarias MMA nº 443/2014, nº 148/2022 e nº 354/2023**. A compensação para a supressão desses indivíduos deverá seguir o disposto no **art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**, que estabelece:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749/2019 será determinada na seguinte razão:

I – 10 (dez) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como **Vulnerável (VU)**;

II – 20 (vinte) mudas por exemplar autorizado, para espécies classificadas como **Em Perigo (EN)**.

Em função da supressão de 01 indivíduo Cedro "*Cedrela fissilis*" e 04 indivíduos da espécie Jequitibá "*Cariniana legalis*" na área do empreendimento, deverá ser realizada a compensação por meio do plantio de 10 mudas para cada indivíduo em situação Vulnerável (VU) e 20 mudas por indivíduo em situação em Perigo (EN). Sendo assim, deverá ser realizado o plantio de 10 (dez) mudas de Cedro "*Cedrela fissilis*" e 80 (oitenta) mudas de Jequitibá "*Cariniana legalis*".

O requerente apresentou uma proposta de compensação por intervenção ambiental (fls. 439 a 475), referente especificamente à área identificada pela matrícula nº 110.051, com superfície de 67.364,88 m² (6,734 ha). A proposta contempla a realização da compensação ambiental por meio de recuperação com plantio direto, em área verde do próprio empreendimento, a qual faz divisa com fragmento de Floresta Estacional Semidecidual. A compensação pela supressão das espécies protegidas será executada mediante plantio no espaçamento de 3 x 2 metros., conforme discriminado na tabela a seguir.

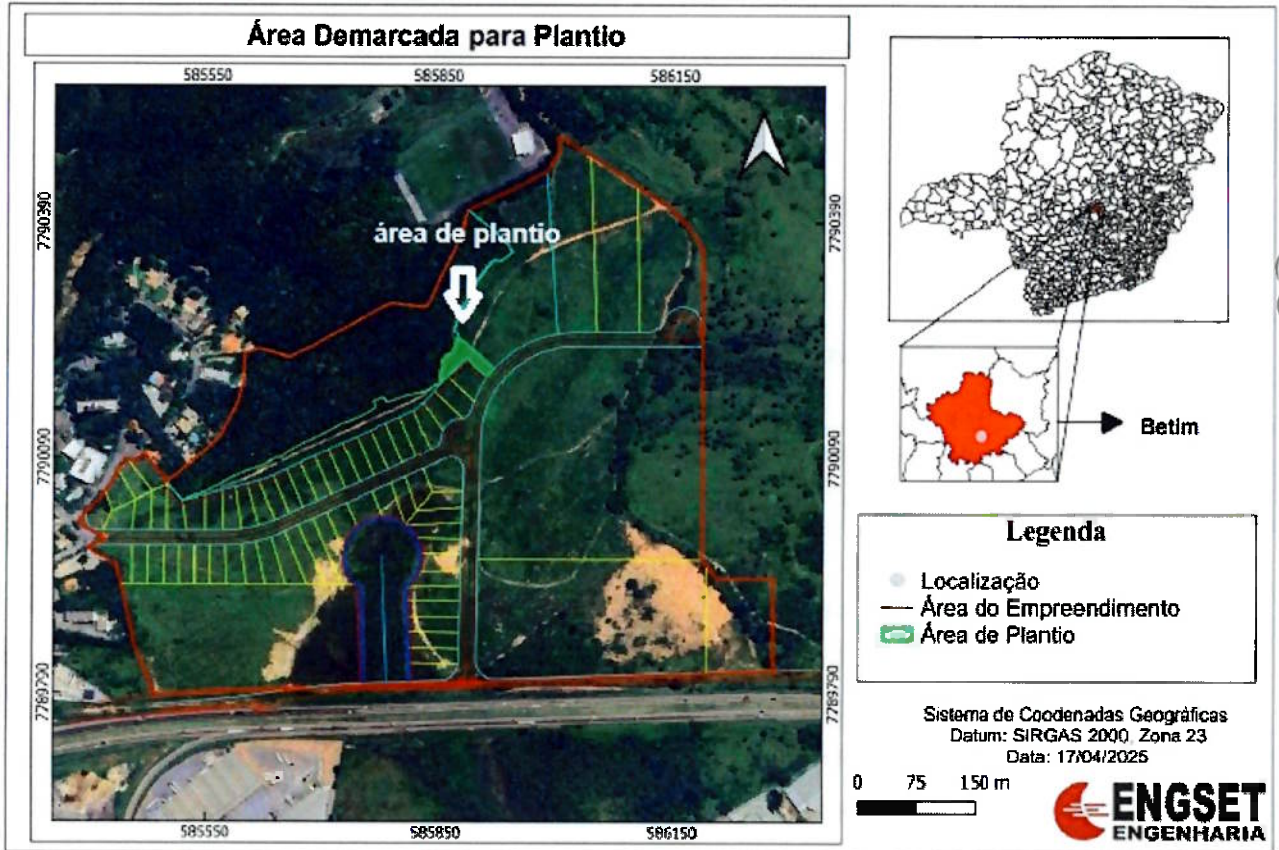


Tabela 03: Determinação da compensação ambiental espécies protegidas.

ESPÉCIE	SUPRESSÃO	COMPENSAÇÃO	QUANTITATIVO	ÁREA REQUERIDA
Jequitibá	04	20	80	480 m ²
Cedro	01	10	10	60 m ²
-	-	-	90	540 m ²

Fonte: Processo Administrativo nº 63.129/2024.

Figura 03: área do plantio das espécies protegidas.



Fonte: Processo Administrativo nº 63.129/2024

6. TAXA FLORESTAL E TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente apresentou comprovante de pagamento da taxa florestal no valor de R\$ **11.006,94** referente a 19,90 m³ de lenha de floresta nativa, 219,99 m³ de madeira de floresta nativa. A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG no ano de 2024 era de R\$ 5,2797.

↗

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$ 7.906,99 m³ referente à 19,90 m³ de lenha de floresta nativa e 219,99 m³ de madeira de floresta nativa. A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

Ressalta-se que o requerente efetuou o pagamento da Taxa Florestal em valor superior ao devido, considerando os volumes de 19,90 m³ de lenha de floresta nativa e 219,99 m³ de madeira de floresta nativa, sendo que os volumes corretos para cálculo seriam de 14,369 m³ de lenha e 215,817 m³ de madeira de floresta nativa. Da mesma forma, o requerente optou por efetuar o pagamento da Taxa de Reposição Florestal também em volumetria superior, utilizando os mesmos volumes de 19,90 m³ de lenha e 219,99 m³ de madeira de floresta nativa, cujo comprovante será devidamente apresentado antes da entrega da autorização.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

7. HISTÓRICO AMBIENTAL

De acordo com o Relatório Técnico nº 986/2024 emitido em 30/12/2024 pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMAD (fl. 413), em consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria para atendimento do art. 24º da Lei Municipal nº 7.256/2023, de 12 de abril de 2023, foi verificado que não consta autuações ambientais em face do requerente.

8. CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para intervenção com a supressão de 284 indivíduos isolados de espécies nativas e comuns e 06 "Ipês amarelo", 01 "Pequi", 04 "Jequitibás" e 01 "Cedro" em área identificada pela matrícula nº 110.051, com superfície de 67.364,88 m² (6,734 ha), para fins de ampliação de loteamento de solo urbano, desde que se cumpram as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

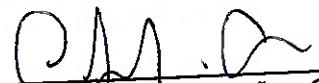
Cabe esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.

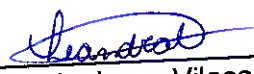
ANEXO I

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
17	A requerente deverá promover o plantio de 852 (oitocentos e cinquenta e duas) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD- Betim.
18	A requerente deverá providenciar o plantio de 10 (dez) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) e 80 (oitenta) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Cariniana legalis</i> (Jequitibá) na área de proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas.	O plantio deverá ocorrer até 30 de outubro de 2025. Apresentar relatório técnico em até 30 dia após o plantio e anualmente pelo período de 05 (cinco) anos
19	O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$7.906,99 referente à 219,99 m ³ de madeira de floresta nativa e 19,90 m ³ de lenha de floresta nativa.	Antes da entrega da autorização

Nota: (*) Deverão ser encaminhados à PMB/SEMMAD os documentos nos prazos acima supracitados, contados a partir da data de concessão da licença.

Betim, 23 de junho de 2025.


 Cláudio de Guimarães Costa
 Analista Ambiental


 Leandra de Jesus Vilaça
 Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental